Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

P.M.J.C FL. Nº 39 VISTO

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023

Dispensa Nº 006/2023

CONTRATO Nº 015/2023

Prestação de Serviços de Hospedagem com recepção 24 horas e Alimentação (almoço e jantar), para acomodação dos músicos que se apresentarão durante os festejos da Sagrada Família, padroeira da Localidade Cambraia município de João Costa/PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, E NAYRA PALACE HOTEL, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.580/0001-30, situado na Avenida 01 de Janeiro, S/N, Centro, João Costa-PI , neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: NAYRA PALACE HOTEL, inscrita no CNPJ nº 04.168.310/0001-70, situado Av Candido Coelho, Nº 561, Centro, São João do Piauí-PI, neste ato representado pelo Sr. Edvaldo Gomes Barbosa, Cpf 740.408.043-68.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente Prestação de Serviços de Hospedagem com recepção 24 horas e Alimentação (almoço e jantar), para acomodação dos músicos que se apresentarão durante os festejos da Sagrada Família, padroeira da Localidade Cambraia município de João Costa/PI, conforme autorização do processo de Dispensa de licitação nº 006/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Prestação de Serviços de Hospedagem com recepção 24 horas e Alimentação (almoço e jantar), para acomodação dos músicos que se apresentarão durante os festejos da Sagrada Família, padroeira da Localidade Cambraia município de João Costa/PI.

FL. Nº 40
VISTO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

FL. Nº 41
VISTO

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO
No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará obedecido o cronograma físico – financeiro, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do presente Contrato correrão nas seguintes dotações:
Projeto Atividade: 13.392.0336.2017.0000
Finalidade: 1.500.00.999.000
Categoria: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 7.811,80 (sete mil oitocentos e onze reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.
PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-

se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

João Costa, (PI), 31 de janeiro de 2023.

José Neto de Oliveira

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA
CONTRATANTE

Edvaldo Gomes Barbosa

NAYRA PALACE HOTEL
CONTRATADA

TESTEMUNHA: Rita Marques Costa Rita

TESTEMUNHA: Fernanda da Trindade Oliveira

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

P.M.J.C COPEL
FL. Nº 44
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 006/2023. Contratante: O Município de João Costa - PI. Contratado: NAYRA PALACE HOTEL, inscrita no CNPJ nº 04.168.310/0001-70. Objeto: Prestação de Serviços de Hospedagem com recepção 24 horas e Alimentação (almoço e jantar), para acomodação dos músicos que se apresentarão durante os festejos da Sagrada Família, padroeira da Localidade Cambraia município de João Costa/PI. Vigência: 12 meses. Valor: R$ 7.811,80 (sete mil oitocentos e onze reais e oitenta centavos). Assinatura: 31/01/2023.

João Costa (PI), 31 de janeiro, 2023.

Prefeito Municipal

P.M.J.C COPIA FL. Nº 45 VISTO

Prefeitura de João Costa O trabalho continua!

Art. 4º - No ato da posse o (a) ora nomeado(a) deverá apresentar a declaração de renda atualizada e a declaração de desincompatibilização.

Art. 5º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

Art. 6º - O nomeado exercerá suas funções pelo período de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, podendo ser dispensado da função de Diretor Escolar, por ato do Chefe do Executivo, nos termos do artigo 13, incisos I, II e III da Lei municipal nº 151/2022.

Art. 7º - Revogadas todas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 1º de fevereiro de 2023.

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Cientes:

Página 2

ACÁSSIO FERREIRA GOMES
Secretário Municipal de Educação

PAULO PAES LANDIM MAIA
Nomeado

Id:030E6A33AF1A785E

Prefeitura de João Costa O trabalho continua!

PORTARIA Nº. 012/2023,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, o Senhor José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 90 – incisos VII, XXVIII, e XXXIX, combinado com o art. 107 – inciso II, todos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 027, de 14 de fevereiro de 2014, art. 134, V, parágrafo único, complementado pelo ANEXO I, tabela IX, item V da mesma Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei municipal nº151/2022;

CONSIDERANDO que o Diretor Escolar ora nomeado foi sabatinado e sua indicação aprovada pelas instâncias colegiadas da gestão de ensino, contidas no art. 3º, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Lei municipal nº151/2022;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº. 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política;

CONSIDERANDO os demais normativos legais que regem a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora efetiva, **ANDREANE PEREIRA BATISTA**, matrícula funcional nº 432, para exercer o cargo comissionado e de confiança de Diretor Escolar de 1º e 2º Grau e Creches, lotada na Creche Mãe Ana, com 40h semanais.

Art. 2º - A presente nomeação está amparada na Lei Municipal nº. 027, de 14 de fevereiro de 2014, combinada com a Lei municipal nº 151, de 1º de setembro de 2022.

Página 1

Art. 3º - O cargo ora nomeado possui simbologia CC-3, estando vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 4º - No ato da posse o (a) ora nomeado(a) deverá apresentar a declaração de renda atualizada e a declaração de desincompatibilização.

Art. 5º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

Art. 6º - A nomeada exercerá suas funções pelo período de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, podendo ser dispensado da função de Diretor Escolar, por ato do Chefe do Executivo, nos termos do artigo 13, incisos I, II e III da Lei municipal nº 151/2022.

Art. 7º - Revogadas todas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 1º de fevereiro de 2023.

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Cientes:

Página 2

ACÁSSIO FERREIRA GOMES
Secretário Municipal de Educação

ANDREANE PEREIRA BATISTA
Nomeada

Id:01AB24BB519076CA

Prefeitura de João Costa O trabalho continua!

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 006/2023. Contratante: O Município de João Costa - PI. Contratado: NAYRA PALACE HOTEL, inscrita no CNPJ nº 04.168.310/0001-70. Objeto: Prestação de Serviços de Hospedagem com recepção 24 horas e Alimentação (almoço e jantar), para acomodação dos músicos que se apresentarão durante os festejos da Sagrada Família, padroeira da Localidade Cambraia município de João Costa/PI. Vigência: 6 meses. Valor: R$ 7.811,80 (sete mil oitocentos e onze reais e oitenta centavos). Assinatura: 31/01/2023.

João Costa (PI), 31 de janeiro, 2023.

Prefeito Municipal

Id:1518F1506F1C760B

Prefeitura de João Costa O trabalho continua!

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade n. 002/2023. Contratante: O Município de João Costa - PI. Contratado: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95. Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA PARA ACESSO AOS SERVIÇOS DO SISTEMA BANCO DE PREÇOS, FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES PREFEITURA DE JOÃO COSTA/PI. Vigência: 12 meses. Valor: R$ 10.504,00. Assinatura: 30/01/2023.

João Costa (PI), 31 de janeiro, 2023.

Prefeito Municipal